



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
PARSONDAS MARTINS VIANA

- 1. Processo:** 6810/2014 **Data Entrada:** 22/08/2014
2. Entidade Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
3. Entidade Vinculada: Secretaria da Educação Juventude e Esportes
4. Responsável (eis): Leomar de Melo Quintanilha
Suzana Salazar de Freitas Moraes
5. Classe/Assunto: **6. Auditoria ou inspeção/ 6. Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2010.**
6. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
7. Membro do Ministério Público: Não atuou

8. PARECER N° 951/2016.

Tratam os presentes autos sobre a realização da **Auditoria de Regularidade** na **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, tendo como responsável o Sr. **Leomar de Melo Quintanilha** e Sra. **Suzana Salazar de Freitas Moraes**, secretários à época, referente as obras paralisadas de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, Contratos n° 241/2007 e 181/2008, Construção de Prédio Escolar em Goiatins (Povoado de Alto Lindo) e a reforma do Prédio da Diretoria Regional de Ensino, em Tocantinópolis/TO, analisando às documentações das licitações e contratos de obras paralisadas e verificações *in loco*.

A Auditoria ora examinada foi determinada pela **Portaria TCE-TO n° 1.079 de 08 de outubro de 2013**, emitida pelo Exmo. Senhor Conselheiro Presidente deste Tribunal, que designou os membros da equipe técnica para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do Município mencionado.

Os trabalhos foram realizados com o objetivo de “*verificar a Regularidade, nos contratos de n.º 241/2007 e de n.º 181/2008, das obras supracitadas do referido órgão*” referentes aos períodos auditados.

Os procedimentos de auditoria, pertinentes aos exames realizados, buscou verificar a fiel observância aos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, eficácia e eficiência, sendo demonstrados os resultados obtidos.

Os **Relatórios de Auditoria n° 23/2014**, informa detalhadamente sobre a situação de cada área auditada, bem como informações sobre a rotina daquela Unidade Gestora, concluindo pela necessidade de serem feitas recomendações ao Gestor em razão de falhas que interferem negativamente nos níveis de eficiência, eficácia e economicidade, ficando a critério do eminente Relator, nos termos do Regimento Interno, a abertura ou não de processo(s) administrativo(s).

Regularmente citados para se manifestarem acerca do mencionado Relatório, por determinação do Eminente Conselheiro – Relator, mediante *Despacho n° 06/2015 e Citações n° 153, 155, 156, 157, 158, 159 e 160/2015/RELT1-CODIL*, por via



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
PARONDAS MARTINS VIANA

SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE–TO de 07 de março de 2012), os responsáveis – após dilação de prazo concedida - responderam às citações, apresentando justificativas e documentos, constantes dos expedientes nº. 490/2015, 566/2015, 664/2015, 783/2015, 979/2015, 966/2015, 1137/2015, 2478/2015, 1962/2015, 2754/2015 e 2995/2015.

Depois de procedidas as análises acima referidas, foram elencadas as conclusões respectivas, constantes da *Análise de Defesa nº 101/2015* consideradas não elididas, as irregularidades apuradas.

Por todo o exposto, e tendo por fundamento os documentos e informações constantes dos autos, bem como as apurações da equipe técnica deste Tribunal, este Conselheiro Substituto manifesta o seu entendimento no sentido de que poderá o Egrégio Tribunal de Contas:

1. Determinar a conversação dos autos de Auditoria de Regularidade em Tomada de Contas Especial nos termos do artigo 77, § único da Lei nº 1.284/2001.

2. Intimar o representante do Ministério Público junto a este Tribunal da r. decisão prolatada, encaminhando-lhe cópia integral da mesma, para as providências de seu mister;

3. Determinar a publicação da r. decisão prolatada no Boletim Oficial e na página deste Tribunal na Internet, para a publicidade necessária à eficácia dos atos do poder público;

4. Determinar os demais procedimentos subsequentes, rotineiramente adotados neste Tribunal.

É o parecer, s.m.j.

Encaminhe-se ao MPEJTCE, para os fins de mister, após a respectiva Relatoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,
Capital do Estado, aos 17 dias do mês de maio de 2016.

PARONDAS MARTINS VIANA
Conselheiro Substituto
Portaria nº42/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

PARONDAS MARTINS VIANA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234389

Código de Autenticação: ab16ae0a6884b3594a1b0879c6058913 - 17/05/2016 14:57:05